



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 345/2019-C

Ref.: Ofício n° 447/2018 - 26° GV

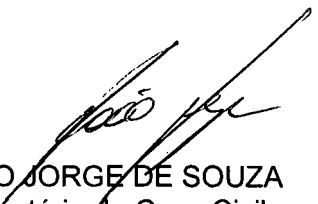
Senhor Presidente

DOCREC

581/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, encaminho a essa Presidência cópia do Decreto n° 58.341, de 27 de julho de 2018, e das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito da aplicação da Lei n° 16.174, de 22 de abril de 2015, que estabelece regramento e medidas para fomento ao reúso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático e revoga a Lei Municipal n° 13.309/2002, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 58.341 DE 27 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.172, de 17 de abril de 2015, que proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que abastece o Município de São Paulo.

DECRETO Nº 58.341, DE 27 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.172, de 17 de abril de 2015, que proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que abastece o Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.172, de 17 de abril de 2015, que proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que abastece o Município de São Paulo fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Para fins do disposto na Lei nº 16.172, de 2015, e neste decreto, será considerada a lavagem de calçada realizada com a utilização de mangueira ou de equipamento de lavagem de alta pressão, hidrolimpadora ou hidrolavadora acoplados ao sistema de abastecimento de água fornecida pela rede da SABESP.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas na Lei nº 16.172, de 2015, e neste decreto, aplicam-se também aos casos em que a limpeza de calçada seja realizada com a utilização de baldes ou recipientes abastecidos por torneiras ou dutos que captem água tratada ou potável oriunda da rede da SABESP, diretamente de reservatórios ou caixas d'água.

Art. 3º A limpeza de calçada deverá ser feita por varrição, aspiração ou outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando essa seja realizada com água de reúso, de poço ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem da água utilizada.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel:

I - utilizar água de reúso, as tubulações e tanques de estocagem deverão ser identificados e pintados em cor padronizada (púrpura), conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 16.174, de 22 de abril de 2015, e seus pontos de conexão visivelmente identificados pelas equipes de fiscalização do Município;

II - fazer captação e estocagem de água de chuva, os reservatórios deverão ser identificados e seus pontos de conexão visivelmente identificados pelas equipes de fiscalização do Município.

Art. 4º Somente será permitida a lavagem de calçada com água tratada ou potável em casos extraordinários, quando a simples varrição ou aspiração não for suficiente para a adequada limpeza, como, por exemplo, na ocorrência das seguintes situações:

I - alagamento;

II - derramamento ou deslizamento de terra;

III - derramamento de líquidos gordurosos, pastosos, oleosos e semelhantes, provocados por terceiros;

IV - quando a concessionária ou permissionária de serviços públicos não realizar a limpeza da calçada após o encerramento de feira livre.

Art. 5º Compete aos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 16.172, de 2015, no âmbito de suas competências.

§ 1º Para a apuração da infração, poderá ser requerida vistoria conjunta, manifestação ou relatório de agente da SABESP.

§ 2º Sempre que aplicada quaisquer das penalidades previstas na Lei nº 16.172, de 2015, e neste decreto, a Prefeitura Regional competente oficializará a SABESP para adoção das medidas que julgar necessárias.

Art. 6º A SABESP, no âmbito de suas competências, poderá comunicar à Prefeitura Regional competente a constatação de infrações às disposições da Lei nº 16.172, de 2015.

Parágrafo único. Ao receber a comunicação, o Agente Vistor deverá digitalizá-la e incluí-la no SGF – Sistema de Gerenciamento de Fiscalização, observando-se, na sequência, os procedimentos e penalidades aos quais se refere o artigo 7º deste decreto.

Art. 7º O desrespeito às disposições da Lei nº 16.172, de 2015, e deste decreto sujeitará o infrator à cominação de penalidades, na seguinte conformidade:

I - advertência por escrito, alertando-se o infrator quanto à possibilidade de aplicação de multa pecuniária, no caso de reincidência, contendo expressa orientação quanto ao uso consciente da água;

II - multa pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de reincidência da infração, dobrada, a partir daí, na hipótese de novas reincidências.

§ 1º Para os efeitos da Lei nº 16.172, de 2015, e deste decreto, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração dentro do período de 6 (seis) meses, contados, conforme o caso:

I - da data da aplicação da penalidade de advertência por escrito, quando se tratar da primeira reincidência; ou

II – da data da última penalidade de multa aplicada, na ocorrência de reincidências posteriores.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, no caso de sua extinção, do índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Cadastrado o auto de multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nela indicado, pagar ou apresentar defesa dirigida ao Supervisor de Fiscalização da Prefeitura Regional competente, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa do Município.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a sua análise, a respectiva decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade, expedindo-se nova notificação ao infrator, dela fazendo constar o prazo para pagamento ou interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade, encaminhando-se nova notificação ao infrator, dela fazendo constar a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 9º As disposições constantes do § 2º do artigo 2º da Lei nº 16.172, de 2015, não contempladas neste decreto serão objeto de oportuna regulamentação específica.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 27 de julho de 2018.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Normas Correlacionadas

LEI Nº 16.172 DE 17 DE ABRIL DE 2015

LEI Nº 16.174 DE 22 DE ABRIL DE 2015



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Do SIMPROC 2018-9.206.018-0

Em 02/01/2019. (a)

Maria Augusta Santos
RE. 577.903-1
SVMA-AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

ASSUNTO: Ofício nº 447/2018 – 26º GV. Regulamentação e aplicabilidade da Lei 16174, 22.04.2015. **Enviado pela Casa Civil à SVMA.**

SVMA/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Adjunto da Casa Civil, encaminhamos este para alcançar o SIMPROC **2018-9.198.799-9**, o qual se encontra nesse Gabinete.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

Paulo Victor Grangeiro Lucena Torres
PAULO VÍCTOR GRANGEIRO LUCENA TORRES

Procurador do Município – Assessoria Jurídica

OAB/SP 415.423

SVMA.G/AJ

PVGLT/iff

SVMA/EXP/GAB
02/01/19 às 15:28 hs.
Recebido por <i>[Assinatura]</i>

Deplan - G
Senhora Diretora,

Encaminho o presente para alcançar o
processo nº 2018-9.198.799-9.

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

07/01/19. 14.21

03/01/19

Rodrigo Linamil Pinto Rondona
Chefe de Gabinete
SVMA.

Segue fl. 27

Fabio L. Ferreira

Assessoria

SVMA

07/01/2019

Bem Vindo,

FABIO LUIZ GOMES FER

SVMA/DEPLAN-G

SVMA/DEPLAN-G

CONSULTA

CÓPIA

Número do Documento

Etiqueta

Número TID

2018-9.198.799-9

Consultar

Limpar

Localização

Dados Cadastrais

Histórico TID

Este documento está sob responsabilidade da unidade

Sigla

SVMA/DEPLAN-G

Nome Completo

SVMA/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Órgão Superior

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO

Data Recebimento

03/01/2019

Dados da Unidade

Função

Responsável Legal

Cargo

Informações para Contato

Logradouro

RUA DO PARAISO, 387

Complemento

Bairro

PARAISO

CEP

04103-000

Telefone

3284173

Histórico Atendimento

90:00 00:00 00:00 17:00

Endereço Eletrônico

Tid 2018-9.206-018-0 vinculado ao
Tid Principal 2018-9.198.799-9, em
07/01/2019 por Gto Ferenc
07/01/2019
1432

2018-9-206-018-0

CÓPIA



compartilhando Água

Handwritten signature
Handa Tavares da Silva
RF: 807.198-5
SVMA

Handwritten signature
Maria Augusta Santos
RF: 517.903-1
SVMA - A1

SUSTAINABILITY DECLARATION

March 23rd, 2018

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

23 de março de 2018

8th WORLD WATER FORUM
BRASILIA - BRAZIL - MARCH 18-23, 2018

8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA
BRASILIA - BRASIL - 18 A 23 DE MARÇO DE 2018

www.worldwaterforum8.org | secretariat@worldwaterforum8.org



SUSTAINABILITY DECLARATION DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

We, multi-stakeholder participants attending the 8th World Water Forum "sharing water"¹, considering the convergence of all the statements produced during the Forum², call for an urgent mobilization of all parties to ensure a sustainable future for our World and commit ourselves to face and tackle the increasing water challenges.

Preamble

Sustainability means that human development is built in harmony with the environment. This leads to respect for biodiversity, for human rights (especially the 2010 Human Right to Water and Sanitation) and responds to the basic needs for a dignified life (health, food, energy, education). It refers to economic growth, resilience, mitigation and adaptation measures to face natural hazards and human made disasters including climate change, responses to emergencies and the provision of a cooperative environment for prevention and peaceful resolution of conflicts.

Water is among the most threatened resources and the most necessary for of humankind and the planet's ecosystems (especially groundwater and major basins such as the Amazon), biodiversity and climate.

Its proper governance and management is essential, integrating urban and rural areas to achieve sustainable development (food, energy, health, economic activities, cities development, education, gender), human well-being and human rights.

Progress in water management is not only an objective *per se*, but also a pivotal contribution to the global success of most Sustainable Development Goals (SDG) of the 2030 Agenda for Sustainable Development (ASD). Achieving the water targets is crucial for the success of the whole ASD. For example, ensuring availability and sustainable management of water and sanitation for all is a necessary condition for ending poverty and hunger,

Nós, representantes de múltiplas partes interessadas presentes no 8º Fórum Mundial da Água "Compartilhando Água", considerando a convergência de todas as declarações produzidas durante o Fórum, pedimos uma mobilização urgente de todos os setores para garantir um futuro sustentável para o nosso mundo e nos comprometemos a enfrentar os crescentes desafios da água.

Preâmbulo

Sustentabilidade significa que o desenvolvimento humano é construído em harmonia com o meio ambiente. Isso conduz ao respeito pela biodiversidade, pelos direitos humanos (especialmente o Direito Humano à Água e ao Saneamento de 2010) e responde às necessidades básicas de uma vida digna (saúde, alimentação, energia, educação). Refere-se a medidas de crescimento econômico, resiliência, mitigação e adaptação para enfrentar desastres naturais e desastres causados pelo homem, incluindo mudanças climáticas, respostas a emergências e a provisão de um ambiente cooperativo para a prevenção e solução pacífica de conflitos.

A água está entre os recursos mais ameaçados e mais necessários para a humanidade e para os ecossistemas do planeta (especialmente as águas subterrâneas e as grandes bacias, como a Amazônica), a biodiversidade e o clima.

Sua governança e gestão adequadas são essenciais, integrando áreas urbanas e rurais para alcançar o desenvolvimento sustentável (alimentos, energia, saúde, atividades econômicas, desenvolvimento de cidades, educação, gênero), bem-estar e direitos humanos.

O progresso na gestão da água não é apenas um objetivo *per se*, mas também uma contribuição fundamental para o sucesso global da maioria dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ADS). Atingir as metas de água é crucial para o sucesso de toda o ADS. Por exemplo, assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos é uma condição necessária para acabar com a pobreza e a fome,

¹ The 8th World Water Forum has been jointly organized by the World Water Council, the Brazilian Federal Government (represented by the Ministry of Environment and the National Agency of Water - ANA) and the Federal District Government (represented by the Regulatory Agency of Water, Energy and Basic Sanitation - ADASA). It gathered thousands of participants in Brasília from 18th to 23rd of March 2018. Many sessions, panels, events were made accessible to all types of representatives and stakeholders, coming from more than 170 countries. O 8º Fórum Mundial da Água foi organizado em conjunto pelo Conselho Mundial da Água e o Governo Federal Brasileiro (representado pelo Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas) e o Governo do Distrito Federal (representado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA). O Fórum reuniu milhares de participantes em Brasília de 18 a 23 de março de 2018. Muitas sessões, painéis e eventos foram acessíveis a todos os tipos de representantes e partes interessadas provenientes de mais de 170 países.

² The youth declaration (March 18th), the Brazilian Business Commitment for Water Security (March 19th), the parliamentarians' manifesto (March 20th), the ministerial declaration (March 20th), the water governance initiative pledge (March 21st), the call for action of local and regional authorities (March 21st), the Charter of Brasília resulting from the conference of Judges (March 21st), as well as the outcomes of the nine thematic closing sessions, of the Regional, Citizen, Political Processes and of the Sustainability Focus Group reported in their closing sessions. A declaração da juventude (18 de março), o Compromisso Empresarial Brasileiro pela Segurança Hídrica (19 de março), o Manifesto Parlamentar (20 de março), a Declaração Ministerial (20 de março), o Compromisso da Iniciativa de Governança da Água (21 de março), das Autoridades Locais e Regionais (21 de março), a carta de Brasília da Conferência de Juízes (21 de março) e os resultados das nove sessões de encerramento dos Processos Temático, Regional, Cidadão, Político e do Grupo Focal de Sustentabilidade relatado em suas sessões de encerramento.



2018-7-26-2018-9

Maria Augusta Silva
RF: 577.903-1
SVMA - A5

CÓPIA

fleor

Manoela Tavares da Silva
RF: 887.198-5
SVMA

SUSTAINABILITY DECLARATION DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

improving quality of life and achieving most of the other ambitious goals proposed in the 2030 Agenda.

Water issues cannot be addressed in contexts where peace, human rights, equity, gender respect, equality, and education are absent. *Due to the cross-cutting nature of water, specialists and other stakeholders in the sector must improve cooperation with other sectors and look "out of the water box".*

Recommendations

We consider that current water policies will not be sufficient to reach the targets of the Sustainable Development Goals (SDGs). We request the High Level Political Forum on Sustainable Development of the United Nations (HLPF, July 2018) to give a determined push to cooperative alliances, water reforms and financial innovations.

Global water challenges are increasing. Action towards the Sustainable Development Goals (SDG) targets related to water must be implemented without delay and achieved in due course: there is not much time left until the first review of Goal 6 on water in July 2018 by the HLPF.

We call for the strengthening of the United Nations' support of its Member States and for the development at the highest level of a political dialogue and regular UN meetings on water. This should be supported by the reinforcement of multi-actor platforms including scientists, public and private practitioners, national partnerships, civil society, donors and decision makers.

International cooperation based on the United Nations Decade should be promoted and actively coordinated with major treaties³.

The SDG 6 targets cannot be achieved with current policies. We, together, must commit to the implementation of good practices (many of them have been presented during the 8th World Water Forum) as well as a drastic improvement of water governance.

We particularly raise the attention to some major conditions of success:

1. Governments should announce national commitments to increase their ambition towards achieving SDG 6 and other SDG's targets related to water, leaving no one behind and starting by the most vulnerable, including forcibly displaced

melhorar a qualidade de vida e atingir a maioria das outras metas ambiciosas propostas na Agenda 2030.

As questões relativas à água não podem ser abordadas em contextos onde a paz, os direitos humanos, a equidade, o respeito pelo gênero, a igualdade e a educação estão ausentes. Devido à natureza transversal da água, especialistas e outras partes interessadas no tema devem melhorar a cooperação com outros setores e olhar "fora da caixa de água".

Recomendações

Consideramos que as atuais políticas de recursos hídricos não serão suficientes para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Solicitamos ao Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (HLPF, julho de 2018) que dê um impulso firme para alianças cooperativas, reformas no setor de água e inovações financeiras.

Os desafios globais da água estão aumentando. A ação rumo às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionadas à água deve ser implementada sem demora e alcançada no devido tempo: não há muito tempo até a primeira revisão da Meta 6 sobre a água em julho de 2018 pelo HLPF.

Apelamos à intensificação do apoio às Nações Unidas pelos seus Estados-Membros e ao desenvolvimento ao mais alto nível de um diálogo político e reuniões regulares da ONU sobre a água. Isto deve ser apoiado pelo reforço de plataformas com múltiplos atores, incluindo cientistas, profissionais do setor público e privado, parcerias nacionais, sociedade civil, doadores e tomadores de decisão.

A cooperação internacional baseada na "Década das Nações Unidas" deve ser promovida e ativamente coordenada com os principais Tratados.

As metas do ODS 6 não podem ser atingidas com as políticas atuais. Nós, juntos, devemos nos comprometer com a implementação de boas práticas (muitas das quais foram apresentadas durante o 8º Fórum Mundial da Água), bem como com uma melhoria drástica na governança da água.

Nós particularmente chamamos a atenção para algumas das principais condições de sucesso:

1. Os governos devem anunciar os compromissos nacionais que incrementem sua determinação de alcançar as metas do ODS 6 e de outros ODS relacionados à água, não deixando ninguém para trás e começando pelos mais vulneráveis, incluindo populações deslocadas de

³ The Convention on the Law on Non-Navigational Uses of International Watercourses (1997), the Senday Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030 (2015), the Paris Agreement adopted under the United Nation Framework Convention on Climate Change (2015) and the new Urban Agenda Habitat III (2016): A Convenção sobre a Lei dos Usos Não-Navegacionais dos Cursos d'Água-Internacionais (1997), o Marco Senday para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (2015), o Acordo de Paris adotado pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (2015) e a nova Agenda Urbana Habitat III (2016).



SUSTAINABILITY DECLARATION DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- populations, and to give a dedicated support to fragile states;
2. Sufficient financial innovative tools and instruments at all levels need to be developed to ensure effective progress towards SDG 6 targets;
 3. Peace, stability and prevention of conflicts should be ensured through wise water diplomacy arrangements and alliances, as well as transboundary water cooperation based on win-win solutions embedded into international treaties;
 4. Climate change mitigation and adaptation measures need to be budgeted and implemented at all relevant scales, with the support of international community assistance if necessary;
 5. Monitoring and information need to progress and be better used. Current indicators do not suffice to monitor the targets set by countries in the SDGs and new sub-indicators needs to be brought forward; finalization by the UN Statistical Commission of the methodology of Tier III indicators relative to Water is needed;
 6. Knowledge, science (including human sciences), technology and innovation at large including the one from traditional knowledge should guide policy makers and contribute to reinforce the capacity of local governments and citizens;
 7. Legal and economic security have to strengthen the public and private sectors responsible for water supply and sanitation services, with a focus on universalization, transparency and tariff moderateness; it should recognize community-based approaches;
 8. Business needs to value and mainstream water into its strategies, materiality and decision-making process⁴ and share good practices in water management;
 9. The value of water has to be understood beyond its economic sense towards its cultural, medicinal, traditional and social heritage. The education system must transmit it to the youngest starting by the most vulnerable;
 10. Water issues must no longer be considered in isolation, by focusing on the terrestrial part of water cycle alone (from crest to reef, including groundwater) but have to be strongly related to the
- forma forçada e dando um apoio dedicado aos Estados frágeis;
2. Ferramentas e instrumentos financeiros inovadores em todos os níveis precisam ser desenvolvidos para garantir o progresso efetivo em direção às metas do ODS 6;
 3. A paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos devem ser garantidas através de alianças e arranjos diplomáticos inteligentes sobre a água, bem como da cooperação transfronteiriça sobre a água, com base em soluções em que todos ganham, incluídas nos tratados internacionais.
 4. As medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas devem ser orçadas e implementadas em todas as escalas relevantes com o apoio da comunidade internacional, se necessário.
 5. O monitoramento e a informação precisam progredir e serem melhor usados. Os indicadores atuais não são suficientes para monitorar as metas estabelecidas pelos países nos ODS e novos subindicadores precisam ser antecipados. É necessária a finalização pela Comissão de Estatística da ONU da metodologia de indicadores da Camada III em relação à Água;
 6. Conhecimento, ciência (incluindo ciências humanas), tecnologia e inovação em geral, incluindo a do conhecimento tradicional, devem orientar os formuladores de políticas e contribuir para reforçar a capacidade dos governos locais e dos cidadãos
 7. A segurança jurídica e econômica deve fortalecer os setores público e privado responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e saneamento, com foco na universalização, transparência e modicidade tarifária, devendo reconhecer abordagens baseadas na comunidade;
 8. As empresas precisam valorizar e integrar a água em suas estratégias, materialidade e processo de tomada de decisões e compartilhar boas práticas em gestão de recursos hídricos;
 9. O valor da água deve ser entendido além do seu sentido econômico reconhecendo-a como patrimônio cultural, medicinal, tradicional e social. O sistema de ensino deve transmitir isto aos mais jovens, começando pelos mais vulneráveis;
 10. As questões da água não devem mais ser consideradas isoladamente, concentrando-se apenas na parte terrestre do ciclo da água (das nascentes à foz, incluindo as águas subterrâneas), mas têm que estar fortemente relacionadas

⁴ Currently water (SDG 6) is in the 11th position among all SDG according to a research with 250 major global companies, been prioritized by only 34% of them. Atualmente, a água (ODS 6) está na 11^ª posição entre todos os ODS, de acordo com uma pesquisa com 250 grandes empresas globais, sendo priorizada por apenas 34% deles.



SUSTAINABILITY DECLARATION DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

oceans and the atmosphere, as a unique cycle. In all institutions and decision-making processes, sectorial approaches must be questioned, and tools must be built to ensure coherence. Integrated efficient water management need to be implemented at the different levels of the watershed. Sustainability of water critically depends on conservation, restoration and proper managements of ecosystems like forests. Nature based solutions, especially to sustain a new city model, aren't optional;

11. Strong, democratic and inclusive collaboration and cooperation involving the society at large is expected. It must gather indigenous peoples' communities and minority groups, private and financial sector, academics and policy makers, parliaments and local authorities, national water partnerships. A specific acknowledgment of women and youth contribution to the sector is mandatory;
12. Humanitarian assistance is not a choice. It should be a commitment for every Nation around the world. It requires global and governmental sufficient funding and support to existing coordination mechanisms (clusters and national coordination platforms), on the response to crises (conflicts, major natural disasters), preparedness measures and rehabilitation transitional strategies.

Concluding Statement

We affirm that the United Nations and the governments, as well as all societies must consider water as a need to achieve Sustainability. No solution for water issues can be found without progress for Sustainability in many other sectors. Recognizing the Human Right to Water and Sanitation in 2010 and dedicating a specific SDG to water and sanitation in 2015 have been major steps in this direction. However, efforts remain to be accomplished beyond the water sector to develop holistic policies and avoid fragmented approaches.

Self-commitment of the Forum to reduce its own footprint

We all considered from the beginning of the Forum's preparation that the Forum itself had to be as respectful as possible of the environment. Many efforts have been made to reduce the footprint of our activities and a report of these efforts will be published.

aos oceanos e a atmosfera, como um ciclo único. Em todas as instituições e processos de tomada de decisão, abordagens setoriais devem ser questionadas e ferramentas devem ser construídas para garantir a coerência. A gestão integrada eficiente da água precisa ser implementada nos diferentes níveis da bacia hidrográfica. A sustentabilidade da água depende criticamente da conservação, restauração e manejo adequado dos ecossistemas, como as florestas. Soluções baseadas na natureza, especialmente para sustentar um novo modelo de cidade, não são opcionais;

11. Espera-se uma colaboração e cooperação forte, democrática e inclusiva envolvendo a sociedade em geral. Deve reunir as comunidades de povos indígenas e grupos minoritários, setor privado e financeiro, acadêmicos e formuladores de políticas, parlamentos e autoridades locais e parcerias nacionais de recursos hídricos. Um reconhecimento específico da contribuição de mulheres e jovens para o setor é obrigatório;
12. A assistência humanitária não é uma escolha: Deve ser um compromisso para todas as nações do mundo. Requer financiamento global e governamental suficiente e apoio aos mecanismos de coordenação existentes (grupos e plataformas de coordenação nacional), sobre a resposta a crises (conflitos, grandes desastres naturais), medidas de preparação e estratégias transicionais de reabilitação.

Diretriz Final

Afirmamos que as Nações Unidas e os governos, assim como todas as sociedades, devem considerar a água como uma necessidade para alcançar a sustentabilidade. Nenhuma solução para questões hídricas pode ser encontrada sem progresso para a Sustentabilidade em muitos outros setores. Reconhecer o Direito Humano à Água e ao Saneamento em 2010 e dedicar um ODS específico à água e ao saneamento em 2015 têm sido passos importantes nesse sentido. No entanto, ainda há esforços a serem realizados além do setor de recursos hídricos para desenvolver políticas holísticas e evitar abordagens fragmentadas.

Compromisso do Fórum para reduzir sua própria pegada

Todos nós consideramos desde o começo da preparação do Fórum que o próprio Fórum tinha que ser o mais respeitoso possível do ambiente. Muitos esforços foram feitos para reduzir a pegada de nossas atividades e um relatório desses esforços será publicado.

do ofício...nº..447/2018 - 26ºGV..... 2018-9.198.799-9 em/...../..... (a)

INTERESSADO: Vereador Gilberto Natalini

ASSUNTO: Pedido de informação

10
Manda Tavares da Silva
RF: 807.198.5
SVMA-

CÓPIA

SVMA-G/AJ

Senhor Procurador Chefe

Solicita o Vereador Gilberto Natalini ao Prefeito Bruno Covas "informações a cerca [sic] das medidas já implementadas para o cumprimento dessa importante lei [lei 16.174/2015]", argumentando que já se reportou ao Prefeito e obteve respostas pouco elucidativas.

Frente a esse pedido, apresentamos as seguintes informações e considerações:

1- Em 2002, foi aprovada a lei 13.309, a qual determinou:

Art. 1º - O Município de São Paulo utilizará água de reuso, não potável, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos, considerando o custo benefício dessas operações.

Essa lei foi implementada e a PMSP passou a cumprir os termos previstos, ou seja, quando não necessária para as condições de sanidade, como a manutenção de jardins ou a lavagem de logradouros, a PMSP usaria água de reuso. Ela foi revogada pela lei 16.174/2015.

2- É importante, de início, destacar que a gestão da água é matéria de interesse estratégico da PMSP, pois sua disponibilidade, que já é precária, ficará totalmente comprometida em função dos impactos da mudança do clima. E a disponibilidade de água é condição essencial para a manutenção da pujança econômica, política e social de cidades como São Paulo, é condição fundamental para a soberania. Assim, tem mérito o Vereador Gilberto Natalini, ao se preocupar com tema tão relevante.

3- Consta que há o processo 2015-0.080.183-2 (hoje na Casa Civil/ATL) tratando da regulamentação. Evidentemente, nesse processo poderão ser colhidos os subsídios para ser preparada a resposta ao Vereador.

4- A lei 16.174/2015 ampliou as intenções de aplicação da água de reuso, mas, em meu modo de ver, embora meritória sua preocupação, propôs uma diretriz de operacionalização que é insuficiente. E o fez porque a regulamentação

para fomentar as utilizações de água de reuso é de elaboração muito complexa, dado que cada condição de utilização tem uma série de peculiaridades, que não se refletem necessariamente em uma condição normativa específica. Assim, a lei não consegue ter a generalidade necessária para promover a regulação, nem a especificidade compulsória para se fazer aplicar.

5- Essa insuficiência fica clara no próprio texto da lei, pois vêm mencionadas expressões como: a) "adotará preferencialmente a água de reuso" (art. 1º, caput); b) "em havendo condições que evitem a dispersão" (art. 1º, inciso X); c) "com água de reuso poderá ser incentivada" (art. 1º, § único); d) "poderá ser feita com água de reuso" (art. Art. 2º, § 6º); e) "sempre que viável e tecnicamente" (art. 4º, § 3º); f) "sempre que for viável tecnicamente" (art. 7º). Com isso, o próprio autor do texto demonstra que não conseguiu chegar à promoção da regulação, já que admite que as coisas devem ser de um jeito, exceto se não puderem ser...

6- Além disso, é de se destacar que a lei cria um Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea "visando fomentar o reuso de águas que se infiltram no subsolo de edificações...". Ora, o que se deve é impedir que sejam construídas edificações em áreas de nascentes (o que já é proibido) e o instituto de se fazer o rebaixamento do lençol freático é que deve ser reavaliado, frente a uma provável diminuição da disponibilidade de água. As condições naturais para a produção de água é que devem ser garantidas para que a sociedade possa continuar contando com esse recurso natural, e não que seja criado um programa para utilização da água que o homem expulsou de seu lugar natural. O Programa criado só reenfatiza que o homem pode ocupar o lugar natural da água, o que não é, evidentemente, a melhor solução. Vide a Declaração de Sustentabilidade, promulgada pelo 8º Fórum Mundial da Água, realizado em Brasília, em 2018, anexado às fls. 7 a 9.

7- Em nosso entendimento, a antiga lei 13.309/2002 conseguiu impor transformações porque exatamente era clara e factível. A lei 16.174/2015, apesar dos méritos de sua intenção, não conseguiu lançar bases para a extensão das aplicações compulsórias da água de reuso.

Tendo em vista estas considerações, minha recomendação para a resposta ao Vereador Gilberto Natalini é a de que a PMSP continue utilizando a água de reuso para a lavagem de logradouros, para a manutenção de jardins, bem como em outras aplicações onde ela seja possível, ademais de outros subsídios presentes no processo 2015-0.080.183-2 acima mencionado.

O ofício 2018-9.206.018-0 acompanha a este expediente.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

LAURA LUCIA VIEIRA CENEVIVA
Secretária Executiva do Comitê de Mudança do Clima
e Economia do Município de São Paulo

SVMA. G.A.J.
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido de 1720/19
Data 14/01/2019
Assinatura

Juntado (s), nesta data,documento (s) e folha (s) de informação, rubricado (s)
sob nº (s)
em/...../.....

(a)

PREFEITURA DE SÃO PAULO (HTTP://WWW.CAPITAL.SP.GOV.BR)

2018-9.206.018-0

32
Marta Augusta Sánc
RF 577.903-1
SVMA - A3

CÓPIA

CONSULTA DE PROCESSOS

Selecione como deseja fazer a consulta e informe os dados:

POR NÚMERO

POR IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Número (Processo/Documento/Solicitação):

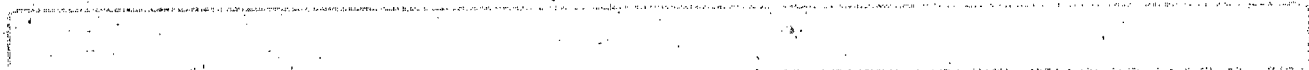
2015-0.080.183-2

Ex.: 2016-0.123.456-7

Ex.: 6000.2016/0123456-1

 Trocar Imagem Ouvir caracteres

Digite os caracteres da imagem:


Consultar

Limpar

Documento consultado: 2015-0.080.183-2

Data da consulta: 15/01/2019 12:09:20

 Imprimir extratoDados
CadastraisLocalização
atual

Comunicações

Decisões

Histórico
de andamentos

ESTE PROCESSO ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DA UNIDADE:

Sigla

CASA CIVIL/ATL/PREAO

Nome completo

CASA CIVIL/ATL/NUCLEO DE PREPARO E REGISTRO DE ATOS OFICIAIS

Órgão superior

GABINETE DO PREFEITO

Data de recebimento

02/10/2018

DADOS DA UNIDADE

Função

Responsável legal

NEUSA PEDRÃO NASSIR

Cargo

SUPERVISOR TÉCNICO II

INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Logradouro

VIADUTO DO CHA, 15

Complemento

Bairro

SE

CEP

1002900

Telefone

3113837

Ramal

2018-2-26.018.0 33

Tania Augusta Santos
RF. 577.903-1
SVMA - AJ

Horário de Atendimento

Endereço Eletrônico

CÓPIA

As informações contidas nesta consulta possuem caráter informativo, não substituindo as comunicações oficiais dispostas pela Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Ouvidoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/ouvidoria>)

Coordenação de Gestão Documental

Edifício Jockey Club

Rua Boa Vista, 280 - Região Central - São Paulo - SP

✉ gestaodocumental@prefeitura.sp.gov.br (mailto:gestaodocumental@prefeitura.sp.gov.br)

☎ 156

Hospedagem e
desenvolvimento

Do SIMPROC nº 2018-9.206.018-0

(a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Gilberto Natalini.

ASSUNTO: Ofício nº 447/2018 – 26º GV – Informações sobre a efetiva aplicação da Lei nº 16174/2015.

SVMA-G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata a inicial de solicitação da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Gilberto Natalini, ao Sr. Secretário da Casa Civil, requerendo informações acerca das medidas já implementadas para o cumprimento da Lei nº 16.174, de 22 de abril de 2015.

A Sra. Secretária Executiva do Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia do Município de São Paulo prestou informações às fls. 07 a 10 do SIMPROC nº 2018-9.198.799-9, cujas cópias foram juntadas às fls. retro.

Outrossim, o PA nº 2015-0.080.183-2, que cuida da regulamentação da referida Lei, conforme cópia da manifestação de DEPLAN às fls. 13, atualmente tramita na Casa Civil/ATL (telas do SIMPROC às fls. retro).

Sugerimos-lhe, assim, remessa à Casa Civil, a fim de atender o solicitado às fls. 25.

Este SIMPROC passa a ser o principal e o SIMPROC nº 2018-9.198.799-9, seu acompanhante.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.


PAULO VICTOR GRANGEIRO LUCENA TORRES

Procurador Chefe em substituição

OAB/SP 415.423

SVMA.G/AJ

PVGLT/vls

Do SIMPROC nº 2018-9.206.018-0

(a) _____

Adriana Augusta Santos
RF. 577.903-1
SVMA - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Gilberto Natalini.

ASSUNTO: Ofício nº 447/2018, – 26º GV – Informações sobre a efetiva aplicação da Lei nº 16.174/2015.

CASA CIVIL

Sr. Chefe de Gabinete,

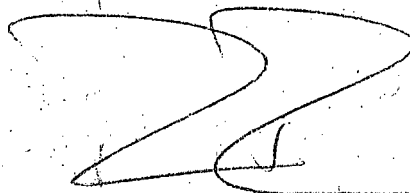
CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 25, retorno-lhe o presente com as informações prestadas pela **Secretária Executiva do Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia do Município de São Paulo**, com cópias juntadas às fls. retro.

Informo-lhe, ainda, que o PA nº 2015-0.080.183-2, que cuida da regulamentação da Lei nº 16.714/2015, atualmente tramita na Casa Civil/ATL.

Ao ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e consideração.
Acompanha o SIMPROC nº 2018-9.198.799-9.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.



RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

SVMA

